

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito da ex-segurada.  
 ÓBITO: 15/01/2019  
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação  
 EX-SEGURADO: NORMA DO SOCORRO COSTA DA SILVA  
 MATRICULA: 511501/1  
 CARGO: professor  
 VALOR: R\$ 3.488,32  
 BENEFICIÁRIO: GERALDO BARBOSA DA SILVA  
 ORDENADOR: Sílvio Roberto Vizeu Lima

**PORTARIA PS Nº 1567 DE 27 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I- Conceder, com fundamento no que dispõe o art. 6º, inciso I, art. 14, inciso X, § 1º, art. 25, art. 25-A, inciso I, e art. 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito do ex-segurado.  
 ÓBITO: 20/11/2018  
 ORGÃO: Universidade do Estado do Pará  
 EX-SEGURADO: FLORIPES PALHETA PEREIRA GONÇALVES  
 MATRICULA: 3183491/1  
 CARGO: Auxiliar de laboratório  
 VALOR: R\$ 3.659,01  
 BENEFICIÁRIO: GETÚLIO BANDEIRA GONÇALVES  
 ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 1576 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, 25-A, inciso I e art. 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito do ex-segurado.  
 ÓBITO: 31/07/2018  
 ORGÃO: Polícia Civil do Estado do Pará  
 EX-SEGURADO: OSVALDO BATISTA FERNANDES  
 CARGO: comissário  
 VALOR: R\$ 1.103,19  
 BENEFICIÁRIO: GRACINDA DE FREITAS FERNANDES  
 ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 1790 DE 15 DE JULHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõe o art. 6º, inciso I, art. 14, inciso X, § 1º, art. 25, art. 25-A, inciso I, e art. 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado.  
 ÓBITO: 06/01/2019  
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC  
 EX-SEGURADO: MANOEL MARIA DE SOUZA RIBEIRO  
 MATRICULA: 551180/1  
 CARGO: Vigia  
 VALOR: R\$ 998,00  
 BENEFICIÁRIO: ISAURA TAVARES RIBEIRO  
 ORDENADOR: Sílvio Roberto Vizeu Lima

**PORTARIA PS Nº 1785 DE 15 DE JULHO DE 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, nos termos dos Parecer Técnico constante nos autos do Processo nº 2019/50313 e anexo, o benefício de pensão aos dependentes habilitados, com fundamento no que dispõe o art. 6º, inciso I e III, art. 25, art. 25-A, inciso I, art. 29 e art. 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito.  
 ÓBITO: 07/11/2018  
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN  
 EX-SEGURADO: SANDOVAL DA SILVA SANTOS  
 MATRICULA: 2047098/1  
 CARGO: Mecânico de Equipamento Leve, Nível 11  
 VALOR: R\$ 1.323,59  
 BENEFICIÁRIO: JOANA FERREIRA DOS SANTOS  
 ELIEZER MEDEIROS SANTOS  
 ORDENADOR: Sílvio Roberto Vizeu Lima

**PORTARIA PS Nº 1820 DE 17 DE JULHO DE 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem o art. 6º, inciso I, art. 14, inciso X e § 1º, art. 25, art. 25-A, inciso I, e art. 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte.  
 II- A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada.  
 ÓBITO: 09/02/2019  
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC  
 EX-SEGURADO: MARIA DO CARMO BARATA PINHEIRO  
 MATRICULA: 642568/1  
 CARGO: Professor Classe Especial  
 VALOR: R\$ 3.150,74  
 BENEFICIÁRIO: JOÃO BATISTA MONTEIRO PINHEIRO  
 ORDENADOR: Sílvio Roberto Vizeu Lima

**PORTARIA PS Nº 1583 DE 10 DE JULHO DE 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder o benefício de Pensão por Morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos 2019/20579 e 2019/20581, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados: com fundamento no que dispõe o art. 6º inciso I e II, art.25, art.25-A, inciso I, art. 14 § 1º, art. 29, e art. 30 da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada  
 ÓBITO: 23/10/2018.  
 ORGÃO: Defensoria Pública do Estado do Pará  
 EX-SEGURADO: MABEL PILAR NASCIMENTO DUARTE  
 MATRICULA: 57211838/1  
 CARGO: Assistente de Informática  
 VALOR: R\$ 2.316,88  
 BENEFICIÁRIO: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA DUARTE  
 LUMA NASCIMENTO DUARTE  
 ORDENADOR: Sílvio Roberto Vizeu Lima

**PORTARIA PS Nº 1657 DE 09 DE JULHO DE 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, e 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado.  
 ÓBITO: 30/05/2018  
 ORGÃO: Secretaria Executiva de saúde pública- SESPA  
 EX-SEGURADO: ARMANDO MELO PEREIRA  
 MATRICULA: 87610/1  
 CARGO: Agente de Portaria  
 VALOR: R\$ 1.675,43  
 BENEFICIÁRIO: LEILA DE ASSUNÇÃO TAVARES PEREIRA  
 ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 1647 DE 03 DE JULHO DE 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por. II- A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito.  
 ÓBITO: 09/06/2018  
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC  
 EX-SEGURADO: EDNA MONTEIRO DA SILVA  
 MATRICULA: 5570492/1  
 CARGO: Especialista em educação  
 VALOR: R\$ 4.403,21  
 BENEFICIÁRIO: LEONILDES LAMEIRA E SILVA  
 ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 1556 DE 27 DE JUNHO DE 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder, com fundamento no que dispõe o art. 6º, inciso I, art.14, §5º, art. 25, art.25-A, inciso I, e art. 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte.  
 II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.  
 ÓBITO: 17/05/2018  
 ORGÃO: Polícia Militar do Estado do Pará  
 EX-SEGURADO: ZENO MONTEIRO CAMPOS  
 MATRICULA: 7008619/1  
 CARGO: Coronel/PM  
 VALOR: R\$ 23.601,32  
 BENEFICIÁRIO: LINDALVA SILVA DE OLIVEIRA CAMPOS  
 ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 1513 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I – Conceder com fundamento no que dispõe o artigo 6º, inciso V, artigos 25 e 25-A, inciso II da Lei Complementar nº. 039, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06, 070/10 e 110/16 o benefício de pensão por morte.  
 II- A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos financeiros retroagindo à data da cessação do benefício do INSS (03/06/2019).  
 ÓBITO: 28/12/2017  
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC  
 EX-SEGURADO: SULTANA SERRUYA  
 MATRICULA: 5801583/3  
 CARGO: Professor Classe I  
 VALOR: R\$ 4.549,75  
 BENEFICIÁRIO: LUCIOLA TEIXEIRA SERRUYA  
 ORDENADOR: Lúcia Pampolha de Santa Brígida

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

**PORTARIA PS Nº 1589 DE 28 DE JUNHO 2019.**  
 FUNDAMENTAÇÃO: I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº. 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte.  
 II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 1º de Agosto de 2019, com efeitos retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).